CONTRATO Nº 005/2019 - SMTT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA A LASER, QUE ENTRE SI FIRMAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.206.573/0001-92, com sede na Avenida Oeste, 465, Centro, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ ISMAEL ANDRADE** e a empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.801.598/0001-08, com sede na Rua Antonio Francisco de Souza, nº 04, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Administrador, o Senhor **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO**, de acordo com o Processo Administrativo de n° 029/2019, Dispensa de Licitação de nº 001/2019, celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada em **prestação de Serviços** de **locação de impressoras monocromática a laser**, para a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, a PROPOSTA da CONTRATADA passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de quaisquer reproduções.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02018 - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
2068 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMTT
339040 – SERVICOS DE TECNOLOGIA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os riscos relacionados a contratação.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontradas nas instalações e execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos horários da programação, assim como fiscalizar os demais itens e atividades contratadas.

5 – DO PRAZO

5.1 - O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2019 e estendendo-se até a data de 31 de dezembro de 2019.

5.2 – Não caberá qualquer extinção do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte do CONTRATANTE, de medida que suste os serviços por não estarem sendo executados de acordo com as exigências contratuais ou de maneira que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 360,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de realização dos serviços e conseqüente apresentação dos documentos de cobrança, mediante "ATESTO" do Departamento competente.

ITEM	MÓDULO(S) DOMÍNIO PÚBLICO	QUANT/ MÊS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	LOCAÇÃO DE 02 IMPRESSORA 2035 MONOCROMÁTICA A LASER.	11	KYOCERA	R$ 180,00	R$ 360,00
VALOR TOTAL					**R$ 3.960,00**

6.2 – O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste sob qualquer pretexto.

8 – DAS MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 5% (cinco por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – Os valores das multas serão descontados das faturas seguintes.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.2 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar o CONTRATANTE, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.3 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.2 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Cível e Penal Brasileiro.

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de fevereiro de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JOSÉ ISMAEL ANDRADE
CONTRATANTE

JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520
JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Bigmedra dos S. Pereira

2- Lúcia do A. A. Silva